



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n.º 283, de 31 de outubro de 2023, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de expediente, destinados a esta Casa Legislativa, em conformidade com Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, em Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que o valor orçado, não ultrapassou os valores estabelecidos em Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Laranjeiras.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Laranjeiras teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **PSD - COMERCIO, PRODUÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS LTDA ME**, cotou o menor preço para fornecimento do objeto acima citado, baseado no que prescreve o Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93, com a referida empresa.

CONSIDERANDO que existe lastro financeiro para o pagamento da despesa estimado em **R\$ 17.350,18 (dezesete mil, trezentos e cinquenta reais e dezoito centavos)**, ao tempo em que informamos à classificação orçamentária ao exercício de 2024:

- UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras
- AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores
- ED - 3390300000-Material de Consumo

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Fonte de Recursos: 15000 Próprios.

Nº PÁGINA: 28
RUBRICA: [assinatura]

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação de serviço em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Laranjeiras/SE, 27 de dezembro de 2023.

Aline Santana da Silva

Aline Santana da Silva

Presidente

Marcos Antônio Menezes Sobral

Marcos Antônio Menezes Sobral

Secretário

Tânia Maria dos Santos Lima

Tânia Maria dos Santos Lima

Membro

Ratifico Em, 27 de dezembro de 2023.

[assinatura]

Adriano Santos Carvalho

Presidente